Nº PROC.: 00772 - PLC 006/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO N° 005/2025

À Sua Excelência, o Senhor Maxcilane Machado Fleury (Max Baroli) Presidente da Câmara Municipal Araguaína/TO

Ref.: Projeto de Lei Complementar _____/2025

Senhor Presidente,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Municipal, que tem como objetivo instituir uma unidade de ensino que atenda, em período integral, turmas da educação infantil e pré-escola. Essa iniciativa é fundamental para oportunizar a crianças o direito de matrícula em educação básica em tempo integral.

A instituição da nova unidade de ensino é uma política pública voltada ao atendimento à adesão do Programa Nacional Escola em Tempo Integral, que o município de Araguaína firmou com o Governo Federal. Essa parceria visa ampliar a oferta de educação de qualidade, proporcionando um ambiente educacional que favoreça o desenvolvimento integral das crianças.

Com a implementação dessa unidade, o município se alinhará às diretrizes do programa, garantindo que os alunos tenham acesso a uma formação mais abrangente e enriquecedora, além de atender às necessidades da comunidade araguainense.

Aproveitando a oportunidade do Projeto de Lei, destaca-se a necessidade de alterar o Art. 2º, item 6, da Lei nº 2.907, de 16 de abril de 2014. Essa mudança é necessária devido ao término do convênio entre o Município de Araguaína e o Lions Clube de Araguaína, que findou no final do ano de 2024, encerrando, portanto, os atendimentos







educacionais da Creche Criança Esperança do Lions Clube. A alteração proposta refere-se à localização do Centro de Educação Infantil Mario Lago, que inicialmente seria instalado no Setor Universitário, bem como da sua denominação, que passará a ser identificado como CEI Pequeno Príncipe.

Derradeiramente, também justificamos a necessidade de alteração nos Arts. 1º e 2º, da Lei n° 647/83, de 09 de novembro de 1983, para, especificamente, retificar erro de grafia no nome da instituição de ensino e da localidade onde a mesma se encontra sediada. Esta alteração objetiva sanar inexatidão material no texto legal que pode comprometer procedimentos administrativos da unidade de ensino, emissão de documentos aos alunos e cadastros no Censo Escolar e demais programas e projetos do Governo Federal.

Isto posto, solicitamos aos nobres vereadores a análise do referido projeto de lei, se dê em caráter de **URGÊNCIA E RELEVÂNCIA**, tendo como finalidade o atendimento do interesse público, especificamente no que se refere à garantia do direito à educação de qualidade, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína





